

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ**

**PARECER JURÍDICO nº 06/2019
PROCESSO 002/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**

I - EMENTA

Direito administrativo. Impugnação ao Edital de Licitação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos e para processamento de dados, móveis hospitalares, eletrodomésticos e utensílios em geral.

II – RELATÓRIO

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2019, oferecida por SIEG APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME, cujo objeto é aquisição de equipamentos médicos e para processamento de dados, móveis hospitalares, eletrodomésticos e utensílios em geral.

A Impugnante afirma que o Edital faz exigências restritivas à participação, pois extrapola o disposto em lei. Alerta para a necessidade de esclarecimento de especificações técnicas do objeto, dada a sua multiplicidade de itens de diferentes espécies. Ilustra a situação em que se exige autorização da ANVISA, o que não se aplicaria à equipamentos de informática.

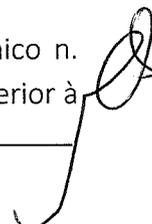
Assevera, ainda, que a exigência de certificado do INMETRO foi feita apenas para o item 003 (balança antropométrica adulto), importado e não submetido a tal rigor, não havendo indicação para os outros itens.

É o relatório

III – DO PARECER

a) Tempestividade da Impugnação

Primeiramente, relevante destacar que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2019 foi protocolizada com a antecedência legal (até o 2º (segundo) dia útil anterior à



da data fixada para abertura da sessão pública), sendo que a sessão de abertura das propostas está agendada para o dia 23/01/2019.

Sendo assim, a Impugnação é tempestiva.

b) Do Mérito da Impugnação

Da leitura da peça de Impugnação oferecida pela Empresa, extrai-se a vontade da Impugnante de alteração do Edital, a fim de que seja afastada a exigência de apresentação de certificado do INMETRO ao item 003 (balança antropométrica adulto), bem como para que se esclareça, de forma objetiva, quais documentos da fase de habilitação devem ser apresentados, especificamente para cada tipo de item.

- **Dos requisitos para habilitação Técnica**

A Impugnante afirma que o Edital não está claro, pois faz exigências técnicas não aplicáveis ao objeto que almeja oferecer.

Ilustra sua colocação com o disposto no item 14.4.4.3, que assim dispõe:

*“14.4.4.3. Certificado de Registro do (s) produto (s) emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” – DOU relativo registro do equipamento, **quando houver**. No caso de produto importado, apresentar documento equivalente do país de origem em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo consulado, traduzido por tradutor público juramentado.”*

De fato, a multiplicidade de itens a serem licitados, de diferentes características, exigiu a elaboração de Edital genérico, com expressões adaptáveis à peculiaridade do caso.

Assim, observa-se no mesmo item referido pelo Impugnante (14.4.4.3) que a expressão “quando houver” permite tal flexibilidade, o que se estende aos itens que tratam de licenças sanitárias específicas.

Vale destacar que, no âmbito do Pregão Eletrônico, é dado aos participantes e ao pregoeiro a comunicação em “chat”, ocasião em que a Impugnante também poderia consignar a inaplicabilidade de tais documentos, em razão do objeto que oferece, destacando que os participantes contam com prazo razoável para apresentação de documentação:

“14.2.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará, item a item, o licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, para tanto a pregoeira fará uso da ferramenta CONVOCAR ANEXO, devendo o Licitante obedecer ao prazo de 3 (três) horas, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.”

- **Da Certificação do InMetro**

Quanto à necessidade de apresentação de certificação do INMETRO, constante no item 14.4.4.8, tem-se que tal exigência é igualmente lícita e razoável.

De acordo com a Impugnante, o bem que almeja oferecer (balança antropométrica) é importado e prescinde de tal certificação.

Portanto, a questão é saber se a exigência em questão, constante do edital do Pregão Eletrônico 02/2019, fere a legislação.

Sobre o tema, dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF e o artigo 15, I da Lei de Licitações - Lei 8.666/93:

*“Art. 37, XXI da CF- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 15 da Lei 8.666/93. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

De acordo com o Impugnante, o Edital exige de certificados do INMETRO para habilitação de forma irregular,

Sobre o tema, o TCE-PR decidiu em caso análogo, o que segue:

“Além disso, a restrição à competição somente se revela indevida quanto o edital estabelece exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
[...]”

Desse modo, exigências plenamente justificáveis em razão das características do objeto do certame revelam-se plenamente legais, não se caracterizando como indevidas, pois estabelecidas em função daquilo que a Administração busca adquirir.

No presente caso, as exigências de laudos e/ou certificados do INMETRO ou da ABNT realizadas no edital guardam total consonância com o objeto licitado, pois buscam comprovar a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos e a segurança na sua utilização, razão pela qual julgo improcedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93 quanto a este ponto.” (TCEPR PROCESSO Nº:389590/16. ACÓRDÃO Nº 3789/17- Tribunal Pleno).

Assim, parece razoável que as exigências de certificação INMETRO sejam plenamente cabíveis, destacando que o Certificado leva em consideração os procedimentos de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e **certificação de qualidade** de produtos industriais .

Entende-se que, **em se tratando de MATERIAL DE USO MÉDICO**, em uma unidade pública que presta **serviço público de saúde**, a certificação de qualidade e segurança para o usuário é **NECESSÁRIA**, inclusive para o bom uso do dinheiro público.

Com mais razão ainda tal cuidado também deve recair sobre produtos importados. Segundo informação obtida junto ao sítio virtual oficial do INMETRO, este instituto exerce controle e aduana, em parceria com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assim, por ocasião da fase de habilitação, deverá o Licitante apresentar os documentos de importação regular dos equipamentos (balanças), que não estão no rol de produtos importados de certificação compulsória, conforme lista anexa¹.

Vale destacar, por fim, que a exigência de certificação do INMETRO NÃO é uma regra de habilitação relativa às empresas licitantes, mas quanto ao produto em sim.

Nesse sentido, caso a Impugnante não atenda tal exigência, nada impede que esteja habilitada a participar de outros itens da mesma licitação nos quais tenha produtos certificados.

Também não se vislumbra restrição à competitividade de um certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estão em igualdade no momento da oferta de seus produtos.

Portanto, deverá o Pregoeiro estar atento às particularidades de cada Licitante e produto por ocasião da sessão de julgamento, bem como esclarecer, de forma fundamentada, as razões da necessidade de certificação de qualidade nos produtos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela manutenção do Edital, na forma da fundamentação.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>. Acesso em 17/01/2019 às 10h57.



Avaliação da Conformidade

Procurando algo?



Pesquisa personalizada

Buscar

Página Inicial > Qualidade / Avaliação da Conformidade > Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade > Compulsórios

Introdução

Compulsórios :

- Introdução
- Avaliação da Conformidade
- Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Serviços, Processos e Pessoas
- Comitês
- Promoção da Atividade de Avaliação da Conformidade
- Programa Brasileiro de Etiquetagem / Eficiência Energética
- Acompanhamento de Mercado
- Articulação Externa e Projetos Especiais
- Cerflor - Certificação Florestal
- Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade

Atualizada em: 13/12/2018 14:43:27

- Animais ou bichinhos em borracha (Brinquedo confeccionado em material macio feito em borracha).
- Balões metalizados e bexigas de látex (bolas de festa) (Espécie de bolas, com ou sem motivo lúdico, utilizadas para decoração de festas ou para as crianças brincarem).
- Bamboê (Aro de plástico ou de metal com até 1 m de diâmetro).
- Bancadas de ferramentas de brinquedo e ferramentas (Ferramentas e bancadas com peças para martelar, rosquear, parafusar, encaixar, entre outros).
- Barracas, casas ou cabanas (Barracas, casas ou cabanas, independente do material confeccionado, com ou sem motivo lúdico, destinadas ao uso por crianças).
- Bola (Todos os tipos de bolas para brincar, destinadas a arremessar, chutar, rolar, pingar, saltar, pular, tenham elas motivo lúdico ou não, assim como as que acendem, tremem, emitem sons, iluminem no escuro, entre outras interações que possam ter, indepe"borda1px">Março/2018
- Bolhas de sabão (Qualquer brinquedo que solte bolhas de sabão).
- Boliches, jogos de bocha, jogos de argolas (Boias e pinos para boliche; bolas para jogo de bocha, e jogos de argolas para arremessar e encaixar em um eixo, com finalidade lúdica, de uso não profissional).
- Bolsas de brinquedo (Bolsas para crianças similares às bolsas de bonecas, com motivo lúdico posterior ao seu uso principal).
- Bonecas bebês (Bonecos imitando bebês, podendo ser banhados, sem cabelos e olhos móveis ou pintados).
- Bonecos e animais com movimento vai e vem (Bonecos e animais tipo "João-bobo", feitos em plástico rígido ou material inflável).
- Bonecas e bichinhos de primeira idade (Bonecas feitas em tecidos com roupas fixas e animais em tecido (não em pelúcia)).
- Bonecas leves e vestidas (Bonecas plásticas ou de tecido, com olhos fixos, cabelos no próprio plástico ou lã).
- Bonecos interativos para vídeo game (Boneco que possui chip e é reconhecido ao ser colocado sobre o console do vídeo game, permitindo ao personagem físico ganhar uma versão virtual no jogo. O produto também pode ser utilizado sem estar associado ao vídeo "borda1px">Março/2018
- Brinquedos animados que rolam (Animais ou veículos sem cordão ou cabo, com sons e/ou luzes coloridas).
- Brinquedo aquático (Brinquedos confeccionados para a criança brincar na água).
- Bicicleta de brinquedo (Veículo de duas rodas, com ou sem pedais, com ou sem estabilizadores, impulsionado somente pela energia muscular da criança, e com altura máxima alcançada pelo selim de 435 mm. Excluem-se desta definição os brinquedos similares às "borda1px">Março/2018
- Brinquedos de flutuação (Artigos, infláveis ou não, projetados para suportar a massa de uma criança, tais como: boias de braço, com ou sem motivo lúdico; boias de cintura com diâmetro interno inferior a 0,80 m; boias para a criança sentar, com ou sem fral"borda1px">Março/2018
- Brinquedos de pelúcia ou tecido (Brinquedos confeccionados em pelúcia ou tecido, independente do tamanho).
- Brinquedos animados mecânicos (Brinquedos de plástico, metal ou pelúcia com movimentos a pilha ou bateria).
- Brinquedo de apertar (Brinquedo flexível incorporando um recurso sonoro ativado através da passagem de ar por uma abertura, projetado para emitir som quando apertado).
- Brinquedos de Balanço (Cadeiras ou brinquedos de balanço para a criança balançar e simular cavalgada).
- Brinquedos de construção com peças (Conjunto de peças com o objetivo de a criança montar um brinquedo pré-definido na embalagem).
- Brinquedos de habilidade e destreza eletroeletrônicos (Brinquedos eletroeletrônicos, recarregáveis ou não, alimentados por uma tensão de até 24 volts).
- Brinquedo de mão (Brinquedo especialmente projetado para emitir som e feito para ser segurado com as mãos).
- Brinquedo de mesa e de chão (Brinquedo destinado para ser usado sobre uma mesa ou no chão).
- Brinquedo com projétil com energia armazenada (Brinquedo com um projétil propulsionado por meio de um mecanismo de disparo capaz de armazenar e liberar energia).
- Brinquedo com projétil sem energia armazenada (Brinquedo com um projétil disparado pela criança).
- Brinquedo de puxar, impulsionar, empurrar e rolar (Brinquedo que é destinado para ser puxado, impulsionado, empurrado ou usado para rolar ao longo do piso ou do chão. Excluem-se as bicicletas de balanço).
- Brinquedos e objetos transformáveis (Brinquedos que representam figuras cujas partes ao serem movimentadas passam a representar outros objetos).
- Brinquedo funcional (Brinquedo usado imitando um produto ou instalação destinada para adultos, sem função real, e que, frequentemente, é um modelo em escala do original).
- Brinquedo inflável portátil (Brinquedo inflável destinado ao manuseio da criança).
- Brinquedo macio com enchimento (Brinquedo macio preenchido com bolinhas, tecido, espuma ou outro material macio).
- Brinquedo operado com pilhas (bateria) (Brinquedo em que pelo menos uma função depende de eletricidade e é alimentado por pilha ou bateria).
- Brinquedos ou acessórios que simulam profissões (Brinquedos como barracas de feiras, cozinhas, mini fábricas, entre outros, em escala reduzida, ao tamanho da criança).

Produtos analisados

- Relatório de Análise de Brinquedos Piratas. PDF
- Relatório de Análise de Consumo de Energia de Ferro Elétrico de Passar Roupas e Vaporizador. PDF

- Brinquedos para areia (Balões, pазinhas, formas e utensílios utilizados para a criança brincar na areia e água).
- Brinquedo para o banho (Animais, personagens infantis, barquinhos e peças flutuantes para a criança brincar durante o banho).
- Brinquedos próximos ao ouvido (Brinquedo projetado para emitir som, para ser usado próximo ao ouvido. Por exemplo, em uma posição hipotética, seria a 2,5 cm da parte emitente de som que pode ser colocada no ouvido de uma criança).
- Brinquedos que simulam locais públicos (Brinquedos que simulam locais públicos como postos de gasolina, postos de correio, estacionamentos, estação de trem, banco, hospital).
- Caixas, arcas e baús para guardar brinquedos (Recipientes com motivo lúdico, com tampa, projetados para guardar brinquedos).
- Caixas de encaixe de formas e cores (Caixas e brinquedos com orifícios com formas geométricas diferentes para receber peças que só passam pelas aberturas correspondentes ao formato geométrico delas).
- Caixas de música para primeira idade (Pequenos brinquedos de pendurar com alça para puxar e acionar o mecanismo musical).
- Carimbos para brincadeira (Carimbos de brinquedo, com desenhos e motivo infantil).
- Carrinhos (Carrinhos de uma maneira geral e carrinhos por controle remoto).
- Carrinho de rolimã (Carrinho, geralmente construído de madeira e rolamentos de aço, para a disputa de corridas em ladeira, de uso não profissional, independente da carga máxima que suporta).
- Carrinhos para os primeiros passos (Carrinhos com base sólida e alça para a criança se apoiar ao começar a caminhar sozinha).
- Casa de bonecas (Casa, barraca ou cabana destinada ao uso com bonecas, sem permitir o acesso de uma criança).
- Chaveiros (Chaveiros cujo o pendente seja um brinquedo, independente do tamanho e do material). Nota: Chaveiros planos (chatos) não são considerados brinquedos.
- Chocalho (Brinquedo que é especialmente projetado para emitir som quando agitado, destinado a crianças, sendo acionado pela criança ou outra pessoa).
- Chupetas de brinquedo (Chupetas destinadas para brincadeiras com bonecas ou para fantasia).
- Circuitos / pistas (Circuito ou pista com funcionamento elétrico ou manual, com ou sem disparador).
- Coleções de jogos (Caixa com jogos variados).
- Contas, anéis ou pirâmides com eixo central (Peças que são empilhadas enfiando-as em eixos ou contas para enfiar em cordão).
- Cordas de pular (Corda com um cabo/pegada anatômico em cada extremidade da corda utilizada, que facilita o giro da corda. Não são consideradas brinquedo as de uso profissional).
- Cubos e formas para empilhar (Peças que pelos seus tamanhos diferentes se encaixam umas nas outras e podem também ser empilhadas umas sobre as outras).
- Dispenser lúdicos para alimentos (Embalagem, como as comumente utilizadas para doces e balas, com formato lúdico que induza à brincadeira durante e após o consumo).
- Embalagens de brinquedos (Embalagens de brinquedos que possuam atividade lúdica posterior ao seu uso principal, como aquelas que se transformam em cenários; quebra-cabeças; bonecos, carrinhos, bichos, bolsas, além dos brinquedos acompanhados de doces em s"borda1px">Março/2018
- Embalagens em geral (Embalagens lúdicas com elementos móveis como articulações, rodas ou módulos de som, destinadas às crianças. Elementos lúdicos destacáveis da embalagem principal, que não tenham função de embalar o produto, são considerados brinquedos)"borda1px">Março/2018
- Eletrodomésticos de brinquedo (Aparelhos eletrodomésticos reduzidos com aspecto realístico, sem função real).
- Equipamentos esportivos de brinquedo (Componentes esportivos para brincadeira que simulam os de uso profissional, com dimensões diferentes das medidas padrões).
- Equipamentos modelo playground em tamanho reduzido (Brinquedos similares aos modelos utilizados em playground, infláveis ou confeccionados em plástico, com tamanhos reduzidos para ambiente interno de residências, sem fixação permanente, projetado para a u"borda1px">Março/2018
- Espoletas (Cápsulas inflamáveis utilizadas em alguns brinquedos).
- Arco, flecha e catapulta de brinquedo (Brinquedos cujos arcos não tensionados não superem a distância de 1,20 m).
- Fantoches ou Marionetes de mão ou de dedo (Brinquedo que ganha movimento de acordo com a manipulação da mão ou do dedo destinados ao uso da criança para brincadeira).
- Instrumentos de sopro de brinquedo para festas, torcidas e datas comemorativas (Instrumentos de sopro manuais confeccionados para serem usados em eventos esportivos, festas e/ou datas comemorativas).
- Instrumentos musicais eletrônicos de brinquedo (Teclados, guitarras, baterias eletrônicas, entre outros instrumentos eletrônicos de brinquedo, que não possuam função real).
- Instrumentos musicais manuais de brinquedo (Instrumentos musicais que não possuam função real, não permitem afinação e não servem para o aprendizado, com ou sem aspecto lúdico).
- Ioiô (Brinquedo constituído de dois discos, de material plástico ou madeira, unidos no centro por um eixo no qual se prende a uma corda).
- Jogos da sorte (Jogos que utilizam dados).
- Jogos de Bilhar, Críquete, Mini Golfe, Pebolim, Futebol de Mesa e assemelhados (Equipamentos destinados à brincadeira, com ou sem motivo lúdico, de uso não profissional).
- Jogos de cartas / famílias (Jogos de baralho, jogos com cartas, baralhos de famílias, baralhos de trunfo destinados ao público infantil).
- Jogos de desenho (Brinquedos com tela para desenhar e apagar, brinquedos para reproduzir (pantógrafo) e imitação de fotocópia, jogos com quadros de escrever).
- Jogos de embutir em plástico (Brinquedo químico destinado à preservação de certos produtos em um material transparente).
- Jogo de esmaltagem vítrea (Brinquedo químico que contém materiais de esmaltagem vítrea, os quais depois de adicionados à água são aplicados sobre moldes para obter superfícies lisas, por meio de processo de secagem e aquecimento).
- Jogos de estratégia para crianças (Xadrez, gamão, trilha, xadrez chinês, dama, jogos de estratégias com pistas, entre outros).

- Jogos de habilidade e destreza (Jogos com peças para equilibrar e que exigem rapidez nos reflexos).
- Jogo de moldagem de gesso (Brinquedo químico que contém mistura de água, gesso e moldes, onde esta mistura é derramada e solidificada para o preparo de gravuras e figuras).
- Jogo de modelar de PVC plastificado, endurecível em forno (Brinquedo químico destinado à criação de todos os tipos de figuras, broches, adereços, entre outros, por meio de processo de solidificação dentro de forno a temperatura de 100°C a 130°C).
- Jogo de moldagem de plástico (Brinquedo químico destinado à criação de artigos decorativos ou modelos pela fusão de um polímero, por meio de processo de aquecimento em forno de até 180°C).
- Jogos de números e letras (Jogos de descoberta de palavras, números e letras).
- Jogos de percurso (Jogos de tabuleiro com percurso a ser percorrido através de indicador por sorteio de dados).
- Jogo de revelação de fotografia (Brinquedo químico que contém substâncias para processar filmes de fotografias preto e branco e cópias, destinados a ensinar os princípios básicos da fotografia).
- Jogos de simulação, conquistas e interpretação (Jogos de simulação, conquistas e aquisições onde os participantes devem, analisando diversas situações e fazendo uso de estratégias pessoais, tomar decisões para conquistar territórios, adquirir bens ou imóv"borda1px">Março/2018
- Jogos de sociedade (Jogos para vários participantes, com regras pré-fixadas).
- Jogos de sorte ou azar (Jogos de lançamento de dados, cara-ou-coroa, bingos, roletas, entre outros).
- Jogo de vídeo portátil (Jogo portátil – sem console - de videogame com tensão de até 24 volts).
- Jogos enciclopédicos (Jogos que envolvem o conhecimento de temas variados).
- Jogos químicos (Brinquedo que contém uma ou mais substâncias químicas e preparados, com ou sem equipamento, destinado a realizar experimentos químicos. Englobam-se neste conceito as áreas de mineralogia, biologia, física, microscopia e ciências ambientais"borda1px">Março/2018
- Jogo químico suplementar (Conjunto de substâncias químicas destinado a ser usado em suplemento a um jogo químico completo).
- Jogos sociais de estratégia, com merchandising de marcas do universo adulto (Jogos de tabuleiro destinado para às crianças, com imagens de marcas/logos, a exemplos de lojas, bancos e cartões de crédito, que representam explicitamente o universo de consumo"borda1px
- Kits para montagem (Brinquedos com todas as partes e peças necessárias para montar um produto final, a exemplo de bijuterias e roupas de bonecas).
- Lanternas com imagens (Lanternas com motivo lúdico que projetem ou não imagens).
- Livros brinquedos (com atividades lúdicas posteriores ao seu uso principal) (Livros de banho; livros de EVA, livros infláveis; livros de tecido; livros cenários cujas páginas sejam compostas por figuras destacáveis que dobradas podem ficar em pé; livros q"borda1px">Março/2018
- Lousas / quadros mágicos, verdes e negros de brinquedo (Quadros portáteis com massa de até 1,5 kg, com ou sem motivo lúdico, acompanhados ou não de acessórios como apagador, giz e canetas).
- Maquiagem de boneca (Maquiagem destinada ao uso em bonecas).
- Massa de modelar (Brinquedos que funcionem ou acompanhem massa de modelar).
- Máscaras (Máscaras infantis destinadas a cobrir a face ou parte dela. Excluem-se as máscaras faciais ou semifaciais descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridas ou com motivos infantis).
- Miniaturas de figuras simples (Animais, soldadinhos, bichos, super-heróis, personagens de fantasia ou de temas históricos (cujas dimensões respeitem o gabarito de partes pequenas)).
- Móveis (Brinquedos utilizados para estimular a percepção visual dos bebês, fixados em berço, carrinho de bebê e cercado, geralmente com bichinhos, esferas ou figuras enfiadas em cordão, com ou sem som).
- Modelos técnicos para montar (Kits com partes e peças para montar ambientes, veículos, dinossauros e maquetes).
- Móveis de brinquedo (Móveis destinados à brincadeira, projetados para que suportem a massa de uma criança, com ou sem motivo lúdico, geralmente imitando móveis de casa ou escola, confeccionados em escala reduzida quando comparado ao tamanho original).
- Mordedor (Brinquedo projetado para ser levado à boca (uso oral), com ou sem líquido em seu interior, e destinado primariamente para alívio sintomático do desconforto do início da dentição).
- Mosaicos (Peças geométricas ou pinos, em madeira, MDF ou plástico, coloridos, utilizados para formar figuras).
- Naninhas (Produto confeccionado em tecido ou material macio, acompanhado de um objeto lúdico a exemplo da cabeça de um personagem ou bichinho).
- Objetos voadores (Pipas, bumerangues de brinquedo, pequenos aviões simples com linha, entre outros brinquedos que são colocados para voar).
- Obstáculos e percursos (Brinquedos, com ou sem obstáculos, com tapetes plásticos, de tecido ou emborrachado, que possuam percursos, letras, animais, números, personagens, entre outras atividades lúdicas).
- Patinete (Veículo infantil de uso não profissional que consiste numa tábua montada em duas ou mais rodas e munida de haste de direção, projetado para crianças de até 14 (quatorze) anos, independente da carga máxima que suporta. Os elétricos, que funcionam"borda1px">Março/2018
- Patins ou roller de brinquedo (Calçado munido na sola de lâmina metálica (para deslizar no gelo) ou de rodinhas (para rolar sobre pavimento liso), de uso não profissional, independente da carga máxima que suporta).
- Peças de brinquedo para cabelo e bijuterias (Conjunto com peças para as crianças confeccionarem bijuterias; peças de brinquedo para cabelo (mini pente, escova, espelho – verdadeiro ou imitação – com ou sem motivo lúdico)).
- Petecas (Artefato esportivo constituído de uma base que concentra quase todo o seu peso, geralmente feita de borracha, e uma extensão mais leve, normalmente constituída de penas naturais ou sintéticas. Não é considerado brinquedo a peteca destinada a uso "borda1px">Mar
- Pernas de pau de brinquedo (Equipamento que altera a estatura normal da criança, e permite locomoção com o equilíbrio sobre as pernas, destinado a brincadeiras. Exceto extensores de perna para esportes).
- Personagens do universo infantil (Super-heróis, personagens de desenho animados, artistas e atletas famosos entre o público infanto-juvenil, com ou sem articulações, com ou sem base fixa que não possa ser retirada sem o auxílio de uma ferramenta).
- Pião (Brinquedo em formato de pera que gira ao ser lançado com o auxílio de um fio ou friccionado). Nota: Com exceção dos piões profissionais com ponteiros de metal. Neste caso, o produto deve exibir a legenda: ADVERTÊNCIA! ESTE PRODUTO NÃO É UM BRINQUEDO"borda1px">Março/2018
- Pingue-pongue, jogo de tênis e raquetes de praia de brinquedo (Conjunto de raquetes, rede e bola de brinquedo para

pingue-pongue, jogo de tênis e jogos com raquetes de praia que não sejam de uso profissional).

- Pipa (Brinquedo inteiro ou kit para montar uma pipa).
- Piscina ou banheira inflável infantil (Piscina ou banheira inflável com lâmina d'água de até 30 cm de altura, com ou sem motivo lúdico).
- Pistola d'água (Arma com motivo lúdico, utilizada para a criança lançar água com fins de brincadeira).
- Prendedor de chupeta (Prendedores que constituem um brinquedo, a exemplo da cabeça de um personagem ou bichinho).
- Quadros de atividades para berços (Quadros com peças coloridas, de formas diversas, espelhos inquebráveis, guizos, sinos, peças que correm em trilho, janelinhas que se abrem para colocar no berço).
- Relógios de brinquedo (Relógios comuns ou de pulso que permitam a interação com a criança, ou seja, que contenham função de brincadeira ou que possuam peças que se soltem ao manusear).
- Skate de brinquedo (Veículo que consiste em pequena prancha (shape) com rodinhas, voltados para o público infantil, de uso não profissional, independente da carga máxima que suporta).
- Tapetes lúdicos (Tapetes, inteiros ou de encaixe, com ou sem móveis musicais, destinados ao uso por crianças da primeira infância, cuja função seja para a criança deitar, brincar ou interagir, com exceção para os tapetes lisos, inteiros ou de encaixe).
- Tatuagens temporárias para crianças (Tatuagem adesiva temporária para a pele, a exemplo das que acompanham embalagens de alimentos ou chicletes).
- Vant / Drones (Veículos aéreos não tripuláveis controlados por controle remoto com até 250 gramas e sem câmera).
- Veículos com pedais, triciclos, karts e "tico-ticos" (Veículos com pedais imitando o real, motos e bicicletas com três rodas e karts para crianças).
- Veículos elétricos ou a bateria no tamanho da criança (Veículos elétricos para serem guiados pela criança, movidos à bateria ou pilha).
- Veículos para encher e esvaziar (Veículos para a criança empurrar ou puxar que permita encher e esvaziar seu interior).
- Veículos sem pedais (Carrinhos baixos sem pedais que se movimentam pelo impulso dos pés das crianças. Excluem-se desta definição as bicicletas sem pedais).
- Quadro branco (Quadro portátil com motivo lúdico).
- Quebra-cabeças ou puzzels (Brinquedo com peças que se encaixam para construir uma imagem bidimensional ou tridimensional com até 500 peças).

Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios

Nº	Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de portaria	Portaria Inmetro
1	Adaptadores de plugues e tomadas	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 324 de 21/08/2007
2	Agente redutor de líquido automotivo - Aria 32	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 139 de 21/03/2011
3	Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único	Produto	☰	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 501 de 29/12/2011
4	Andadores Infantis	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 42 de 19/01/2018
5	Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 182 de 12/04/2012
6	Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de Produtos Perigosos	Serviço	☰	Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 595 de 18/12/2015
7	Artigos escolares	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 481 de 07/12/2010
8	Artigos para festas	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 545 de 25/10/2012
9	Assentos para espectadores de eventos esportivos	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 622 de 22/11/2012
10	Barras e fios de aço destinados a armadura para	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 73 de 17/03/2010

	estrutura de concreto armado						
11	Berços infantis - Perguntas frequentes	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 53 de 01/02/2016
12	Bijuterias e Joias	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 43 de 22/01/2016
13	Bloco de concreto para alvenaria	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 220 de 29/04/2013
14	Bombas e motobombas centrifugas	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 455 de 01/12/2010
15	Brinquedos A LISTA ANEXA NÃO ESGOTA O ESCOPO DE ABRANGÊNCIA DESTE REGULAMENTO - Perguntas frequentes	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 563 de 29/12/2016
16	Cabos de aço de uso geral	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 181 de 11/04/2013
17	Cadeiras de alimentação para crianças	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 51 de 01/02/2013
18	Cadeiras plásticas monobloco	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 342 de 22/07/2014
19	Caldeiras e vasos de pressão de produção seriada	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 255 de 29/05/2014
20	Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 261 de 12/07/2007
21	Capacete de segurança para uso na indústria	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 118 de 05/05/2009
22	Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 456 de 01/12/2010
23	Carrinhos para Crianças	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 351 de 06/07/2012
24	Centrifugas de Roupas	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 553 de 29/10/2015
25	Chupetas	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 34 de 03/02/2009
26	Cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular como combustível, a bordo de veículos automotores	Produto		Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 171 de 28/08/2002
27	Colchões e colchonetes de espuma fluxível de poliuretano - Perguntas frequentes	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 79 de 03/02/2011
28	Colchões de Mola	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 52 de 01/02/2016
29	Colete de segurança de alta visibilidade	Produto		Declaração do Fornecedor	Denatran	PAC	Portaria n.º 46 de 27/01/2014
30	Componentes automotivos para motocicletas, motonetas,	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 123 de 19/03/2014

	ciclomotores, triciclos e quadriciclos						
	Componentes Automotivos - Anexos I a VII	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 301 de 21/07/2011
	Componentes Automotivos - Anexo VIII	Produto		Certificação	Inmetro	Anexo	Portaria n.º 299 de 14/06/2012
31	Componentes Automotivos - Anexo IX	Produto		Certificação	Inmetro	Anexo	Portaria n.º 268 de 28/05/2013
	Componentes Automotivos - Anexo X	Produto		Certificação	Inmetro	Anexo	Portaria n.º 55 de 28/01/2014
32	Componentes de bicicleta de uso adulto	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 656 de 17/12/2012
33	Componentes cerâmicos para alvenaria	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 558 de 19/11/2013
34	Componentes do sistema para gás natural veicular	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 257 de 30/12/2002
	Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 388 de 24/07/2012
36	Componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 008 de 04/01/2011
37	Componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis	Produto		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 37 de 16/02/2005
38	Concessão em florestas públicas	Processo		Outro	MMA	PAC	Portaria n.º 235 de 08/05/2012
39	Condicionadores de ar	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 7 de 04/01/2011
40	Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 160 de 09/05/2007
41	Construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito	Produto		Declaração do Fornecedor	Contran	PAC	Portaria n.º 372 de 17/07/2012
42	Contentores intermediários para granéis (IBC) utilizado no transporte de produtos perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 250 de 16/10/2006
43	Conversores catalíticos destinados à reposição	Produto		Declaração do Fornecedor	MMA - IBAMA	PAC	Portaria n.º 547 de 17/12/2014
44	Copos plásticos descartáveis	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 453 de 01/12/2010
45	Disjuntores	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 348 de 13/09/2007

46	Dispositivos elétricos de baixa tensão	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 335 de 29/08/2011
47	Dispositivos de retenção para crianças - Perguntas frequentes	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 466 de 16/10/2014
48	Eixos veiculares	Produto		Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 013 de 10/01/2014
49	Embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister, para segurança de utilização e precaução de acidentes na manipulação	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 298 de 14/06/2012
50	Embalagens destinada ao envasilhamento de álcool	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 270 de 05/08/2008
51	Embalagens grandes utilizadas no transporte de produtos perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 452 de 19/12/2008
52	Embalagens reconcondicionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 453 de 19/12/2008
53	Embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 460 de 20/12/2007
54	Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.	Produto		Certificação	MT	PAC	Portaria n.º 326 de 11/12/2006
55	Equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil.	Produto		Certificação	ITI	PAC	Portaria n.º 8 de 08/01/2013
56	Equipamentos para consumo de água	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 344 de 22/07/2014
57	Equipamentos de proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 229 de 17/08/2009
58	Equipamentos de proteção individual (EPI): Peças semifaciais filtrantes para partículas	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 561 de 23/12/2014
59	Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 179 de 18/05/2010
60	Equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 54 de 01/02/2016
61	Equipamentos para aquecimento	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 352 de 06/07/2012

	solar de água						
62	Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 502 de 29/12/2011
63	Escadas metálicas domésticas	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 616 de 12/11/2012
64	Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3kVA/3KW	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 262 de 18/07/2007
65	Extintores de incêndio	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 486 de 08/12/2010
66	Fabricação de veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de Passageiros	Produto	☐☐☐☐	Certificação	SNPD	PAC	Portaria n.º 152 de 28/05/2009
67	Fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros	Produto	☐☐☐☐	Certificação	SNPD	PAC	Portaria n.º 153 de 28/05/2009
68	Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares	Produto	☐☐☐☐	Inspeção	Contran	PAC	Portaria n.º 14 de 14/01/2016
69	Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 640 de 30/11/2012
70	Fogões e fornos a gás de uso doméstico	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 400 de 01/08/2012
71	Fornos de micro-ondas	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 497 de 28/12/2011
72	Fornos elétricos comerciais	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 446 de 27/08/12
73	Fósforos de segurança	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 641 de 30/11/2012
74	Fusíveis tipo roliha e tipo cartucho	Produto	☐☐☐☐	Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 129 de 21/03/2016
75	Implantes mamários	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 162 de 05/04/2012
76	Indicadores de pressão para extintores de incêndio	Produto	☐☐☐☐	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 298 de 27/07/2010
77	Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros	Produto	☐☐☐☐	Inspeção	SNPD	PAC	Portaria n.º 168 de 05/06/2008
78	Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos de	Produto	☐☐☐☐	Inspeção	SNPD	PAC	Portaria n.º 260 de 12/07/2007

	caraterísticas urbanas para o transporte coletivo de passageiros						
79	Inspeção de segurança veicular - veículos rodoviários	Produto		Inspeção	Contran	PAC	Portaria n.º 30 de 22/01/2004
	Inspeção de segurança veicular - veículos rodoviários	Produto		Inspeção	Contran	PAC	Portaria n.º 32 de 22/01/2004
80	Inspeção de segurança veicular de veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular - RTQ n.º 37	Produto		Inspeção	Contran	PAC	Portaria n.º 49 de 24/02/2010
81	Inspeção de veículos e equipamentos rodoviários para o transporte de produtos perigosos	Produto		Inspeção	MT	PAC	Portaria n.º 91 de 02/03/2009
	Inspeção de veículos e equipamentos rodoviários para o transporte de produtos perigosos	Produto		Inspeção	MT	PAC	Portaria n.º 457 de 22/12/2008
82	Inspeção na construção de tanque de carga em plástico reforçado com fibra de vidro para o transporte rodoviário de produtos perigosos a granel - Grupo 4B e 4C (RTQ PRFVc)	Produto		Inspeção	MT	PAC	Portaria n.º 175 de 18/07/2006
83	Inspeção periódica de tanque de carga em plástico reforçado com fibra de vidro para o transporte rodoviário de produtos a granel - Grupos 4B e 4C (RTQ PRFVi)	Produto		Inspeção	MT	PAC	Portaria n.º 259 de 24/10/2006
84	Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 206 de 16/05/2011
85	Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas.	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 234 de 30/06/2008
86	Isqueiros a Gás	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 562 de 29/12/2016
87	Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 144 de 13/03/2015
88	Lâmpadas de uso doméstico - Linha incandescente	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 283 de 11/08/2008
89	Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 489 de 08/12/2010

90	Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 483 de 07/12/2010
91	Líquidos para freios hidráulico para veículos automotores	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 78 de 03/02/2011
92	Luminárias para Iluminação Pública Viária	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 20 de 15/02/2017
93	Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas	Produto		Certificação	Anvisa e MTE	PAC	Portaria n.º 332 de 28/06/2012
94	Luvas de proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime de vigilância sanitária, de borracha natural, borracha sintética, misturas de borracha natural e sintética, e de policloreto de vinila	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 123 de 06/03/2015
95	Mamadeiras e bicos de mamadeira	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 490 de 06/11/2014
96	Mangueiras de PVC Plastificado para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 659 de 17/12/2012
97	Máquinas de lavar roupa de uso doméstico	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 185 de 15/09/2005
98	Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Produto		Declaração do Fornecedor	CGIEE - MME, MDIC/Inmetro e MCT	PAC	Portaria n.º 488 de 08/12/2010
99	Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 105 de 06/03/2012
100	Paneles metálicas	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 419 de 09/08/12
101	Pneus de bicicletas de uso adulto	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 595 de 07/12/2018
102	Pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 70 de 22/02/2008
103	Plataformas elevatórias veiculares	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 642 de 30/11/2012
104	Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 164 de 23/03/2015
105	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 85 de 03/04/2006

106	Pneus novos	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 544 de 25/10/2012
107	Pó para extinção de incêndio	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 433 de 04/09/2015
108	Potência sonora de aparelhos de som e seus similares	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 268 de 21/09/2009
109	Potência sonora de produtos eletrodomésticos	Produto		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 430 de 16/08/2012
110	Preservativos masculinos	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 50 de 28/03/2002
111	Produtos Têxteis	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 166 de 08/04/2011
112	Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 236 de 30/06/2008
113	Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos)	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 454 de 01/12/2010
114	Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 267 de 21/09/2009
115	Reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 213 de 10/05/2016
116	Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo - GLP	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 418 de 05/11/2010
117	Reforma de Pneus	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 554 de 29/10/2015
118	Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 577 de 18/11/2015
119	Registrador Eletrônico de Ponto	Produto		Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 480 de 15/12/2011
120	Registro do peso bruto total (PBT) e da capacidade máxima de tração (CMT)	Produto		Não aplicável	Contran	RT	Portaria n.º 51 de 19/01/2011
121	Registro de descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos	Serviço		Declaração do Fornecedor	ANTT	PAC	Portaria n.º 255 de 03/07/2007
122	Registro de empresa inspetora de contentores intermediário para granéis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos	Serviço		Declaração do Fornecedor	ANTT	PAC	Portaria n.º 280 de 05/08/2008

123	Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)	Produto		Declaração do Fornecedor	Contran	PAC	Portaria n.º 215 de 22/06/2007
124	Registro do fabricante de dispositivo quebra-mato	Produto		Declaração do Fornecedor	Contran	PAC	Portaria n.º 360 de 27/09/2007
125	Registro do instalador de sistemas de gás natural veicular (GNV) em veículos rodoviários automotores	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 91 de 12/03/2007
126	Reguladores de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h	Produto		Certificação	ANP	PAC	Portaria n.º 7 de 08/01/2013
127	Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 308 de 01/07/2014
128	Reservatório de água potável	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 224 de 27/07/2009
129	Rodas automotivas	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 445 de 19/11/2010
130	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 371 de 29/12/2009
131	Segurança de bicicletas de uso infantil	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 38 de 21/02/2005
132	Seringas hipodérmicas estéreis de uso único	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 503 de 29/12/2011
133	Serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner	Serviço		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 285 de 19/07/2007
134	Serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar	Serviço		Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 356 de 21/09/2007
135	Serviço de comissionamento em postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV)	Serviço		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 111 de 13/06/2005
136	Serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas.	Serviço		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 259 de 24/07/2008
137	Serviço de Inspeção de Container-Tanque Destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos	Produto		Inspeção	ANTT	PAC	Portaria n.º 329 de 26/06/2012
138	Serviço de instalação e retirada de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis - SASC	Serviço		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 9 de 04/01/2011

139	Serviço de instalação em postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV)	Serviço		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 110 de 13/06/2005
140	Serviço de inspeção de recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP	Serviço		Certificação	ANP	PAC	Portaria n.º 681 de 21/12/2012
141	Serviço de requalificadoras de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Serviço		Certificação	ANP	PAC	Portaria n.º 330 de 28/06/2012
142	Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria)	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 4 de 04/01/2011
143	Tanque de armazenamento subterrâneo de combustível	Produto		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 185 de 04/12/2003
144	Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis.	Produto		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 117 de 05/05/2009
145	Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 16 de 14/01/2016
146	Tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos	Produto		Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 451 de 19/12/2008
147	Televisores	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 563 de 23/12/2014
148	Telha cerâmica e telha de concreto	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 5 de 08/01/2013
149	Tubos de aço-carbono ou tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 190 de 25/11/2004
150	Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns e para Tubos de Aço-Carbono para Usos em Altas Temperaturas	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 246 de 03/06/2016
151	Tubulação não metálica subterrânea para combustível automotivo	Produto		Certificação	Conama	PAC	Portaria n.º 186 de 04/12/2003
152	Veículos Porta-Contêiner e Dispositivos de Fixação de Contêiner	Produto		Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 561 de 29/12/2016

153	Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 20 de 18/01/2012
154	Ventiladores de teto de uso residencial	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	Portaria n.º 113 de 07/04/2008
155	Vidros de Segurança Automotivos	Produto		Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 41 de 25/01/2018

[Carta de Serviços](#)

[Fale Conosco](#)

Nossos Endereços

Inmetro © 1993 - 2012. Todos os direitos reservados.
Ícones de mídias sociais feitos por [SimpleIcon](#) from
www.flaticon.com licenciado por [CC 3.0 BY](#)